



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI



PARECER JURÍDICO

Parecer nº. INE-003/2025

Interessada: Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - Piauí

Ref. Contratação de Prestação de Serviços Advocatícios para Adequação da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS.

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminhou-nos a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava - PI, para análise e parecer, consulta a cerca da legalidade da Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Prestação de Serviços Advocatícios para Adequação da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, por inexigibilidade de licitação.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21

Pretende a Prefeitura Municipal de São João da Canabrava, Contratação de Prestação de Serviços Advocatícios para Adequação da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, e o fará sem licitação, haja vista, no presente caso, a mesma ser inexigível.

Conforme prescreve o Art. 74, Inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21, é inexigível a licitação em casos de contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

A licitação pública é um procedimento administrativo que tem por objetivo selecionar a melhor proposta para a Administração Pública. Como o serviço prestado por um profissional é singular, a inexigibilidade do certame é uma consequência natural.

Neste caso, a legislação federal permite a contratação direta do profissional de consultoria, por ser singular a prestação do seu serviço.

E coube ao legislador ordinário, dentro de uma razoabilidade, estipular quais seriam os casos dispensados da competição licitatória.

Não figura a Inexigibilidade como uma forma de se burlar o sadio e necessário processo de licitação, erigido como essencial para a moralização das contratações firmadas pelos entes de direito público com os particulares.

A enumeração do art. 74 é exemplificativa e permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada as peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador dos serviços cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

Sendo certo que, o inciso III, alínea c), da lei em comento, considera serviço técnico especializado os trabalhos de: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou trabalhistas.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de São João da Canabrava
CNPJ: 12.066.973/0001-02
Av. São João Batista, 580 – Centro
Cep: 64.635-000 - São João da Canabrava-PI



A Lei 14.133/21, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (inciso III, art. 74).

Verifica-se, portanto, que o profissional se encaixa perfeitamente na previsão legal..

Alicerçado a esse ingrediente, se agrega a competência individual do executor do serviço que, de acordo com a sua capacitação profissional, dará bom atendimento a tarefa confiada, atendendo à carência administrativa.

Sendo assim, solicitamos a homologação da presente justificativa, declarando inexigível a licitação para contratação do profissional acima citado, para o município.

São João da Canabrava (PI), 04 de Fevereiro de 2025

Mailson Bezerra Barros

MAILSON BEZERRA BARROS
Assessor Jurídico

OAB PI 3775